

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Mato Grosso, Nº 468 - Bairro Barro Preto - CEP 30190-081 - Belo Horizonte - MG - www.timg.jus.br

EDITAL Nº 01/2023 - TJMG 1ª/BHE - COMARCA/BHE - VEC - SEC

Busca cadastrar entidades e selecionar projetos para recebimento de incentivo financeiro, total ou parcial, através dos recursos oriundos de penas pecuniárias geridos pela Vara de Execução Penal da Comarca de Belo Horizonte, observando-se o Provimento Conjunto nº27/2013 do TJMG, conforme Resolução nº154/2012 do Conselho Nacional de Justica

O Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Belo Horizonte (VEP), Dr. Luiz Carlos Rezende e Santos, no uso de suas atribuições, torna pública as inscrições para seleção pública de projetos de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para serem beneficiadas com recursos financeiros no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), oriundos do adimplemento de prestações pecuniárias e que estejam vinculadas a este Juízo, nos termos deste Edital, cujos artigos e anexos se seguem.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 1º – O prazo para a inscrição de entidade interessada em concorrer ao recebimento de incentivo financeiro proveniente de recursos de penas pecuniárias, nos termos deste Edital, ocorrerá no período de <u>01 de agosto de 2023 às 08 horas até 28 de agosto de 2023 às 18 horas</u>, de forma improrrogável.

Parágrafo Primeiro - A inscrição no formato eletrônico exigirá inicialmente da entidade interessada cadastramento no sistema próprio, através do link https://sei.timg.jus.br/usuario externo (Manual Cadastro Usuário Externo. através do link https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/sistema-eletronico-de-informacoes-sei.htm). O cadastro não é imediato, sendo recomendado tal providência com maior antecedência possível, no intuito de evitar a perda do prazo referido neste artigo.

Parágrafo Segundo – Após liberação do cadastro, realizada pela equipe do Suporte SEI, será disponibilizado, a partir das 08 horas do dia 01/08/2023 até às 18 horas do dia 28/08/2023, o tipo de processo SEFIPS – RECURSOS ORIUNDOS / PENAS PECUNIÁRIAS, para peticionamento novo, com o preenchimento dos formulários e inclusão dos documentos exigidos (Manual Peticionamento Novo através do link https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/sistema-eletronico-de-informacoes-sei.htm), não sendo aceitas inscrições posteriores à data limite.

Parágrafo Terceiro – Podem pleitear sua inscrição para o cadastramento e o recebimento dispostos neste Edital as entidades com sede na cidade de Belo Horizonte, com aplicação do recurso exclusivo para ações nesta Comarca.

DAS ENTIDADES E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 2º - Consideram-se habilitadas para participarem deste edital as entidades nominadas

- "Organização da Sociedade Civil" (Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015):
- I Entidades Privadas sem fins Lucrativos:
- II As Sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867 de 10 de novembro de 1999;
- III As Organizações Religiosas com atividades ou projetos públicos.
- **Artigo 3º** Os recursos de que trata este Edital serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidade pública ou privada com finalidade social, previamente cadastrada nos termos do art. 1º, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam áreas sociais vitais de relevante cunho social.
- **Artigo 4º** A destinação priorizará o repasse às entidades que:
- I mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- II atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;
- III prestem serviços de maior relevância social;
- IV apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.
- **Artigo 5º** É vedada a destinação de recursos a projeto que vise:
- I Custeio do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- II Promoção pessoal de Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Defensores ou integrantes das entidades beneficiadas;
- **III -** Pagamento de quaisquer espécies de remuneração, aos membros das entidades beneficiadas;
- IV Fins político-partidários.

Parágrafo Único – Também é vedada a destinação de recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas e/ou que revelem não manter atual e adequado funcionamento.

DOS PLANOS DOS PROJETOS

- **Artigo 6º** Os planos de projetos deverão ser elaborados através do preenchimento de formulário no SEI, constando:
- **I -** A finalidade do projeto:
- II O tipo de atividade que pretende desenvolver;
- III Exposição sobre o eixo temático que se insere o projeto, conforme art. 9º do presente;
- IV Público a que se destina;
- V Número de pessoas beneficiadas;
- **VI -** Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade.
- **VII -** Discriminação de todos os recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com as devidas justificativas;
- VIII Prazo inicial e final de execução do projeto, bem como o cronograma de execução das suas etapas.
- **Alínea A** O referido prazo poderá ser informado de forma corrida (Exemplo: " de 01/09/2023 à

30/09/2024") ou de forma inteiriça (Exemplo: "12 *meses*")

- **Alínea B** Caso o prazo do projeto conveniado não possa ser cumprido por motivo de força maior, a entidade proponente poderá, dentro da vigência do prazo e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o encerramento previsto, solicitar ao Juiz a sua prorrogação. Neste caso, os motivos do pedido deverão ser justificados e o novo calendário de execução das atividades deverá ser informado.
- IX Forma e local da execução;
- X Valor total do projeto;
- **XI -** Outras fontes de financiamento, se houver:
- **XII -** Forma de disponibilização do recurso financeiro (dados bancários para depósito). A conta bancária deverá ser única e exclusivamente destinada para receber e gerir o recurso obtido;
- **XIII -** Termo de aceite ou cooperação constando anuência do projeto por parte de entidade-fim, ou entidade-auxiliar, em caso de envolver segunda instituição na execução das atividades, ou no recebimento de melhorias, ou no sediar das ações propostas;
- XIV Outras informações relevantes, acompanhadas da documentação comprobatória.

Parágrafo Primeiro – É facultado a uma mesma entidade inscrever mais de um projeto, contudo, com diferente eixo de trabalho.

DA DOCUMENTAÇÃO

- **Artigo 7º** O peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) deverá ser instruído com os seguintes documentos, apresentados em ordem a seguir enumeradas:
- I Formulário-Cadastramento Preliminar/Projeto Entidades Beneficiadas devidamente preenchido e assinado;
- II Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, constando razão social/nome idêntico à denominação expressa em seu Estatuto atualizado;
- **III -** Estatuto vigente devidamente averbado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos (tipo de documento no SEI: "Estatuto");
- **IV -** Ata da última eleição e da posse da atual diretoria da entidade (tipo de documento no SEI: "Atas de Eleição e Posse da diretoria vigente");
- **V** Cópia de título de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal (tipo de documento no SEI: "Título de Utilidade Pública");
- **VI -** Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável pela gestão financeira da entidade/projeto;
- **VII -** Documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;
- **VIII -** Comprovante de endereço(s) atualizado(s) da entidade, demonstrando que esta é sediada em Belo Horizonte, ou que as atividades que pretende desenvolver terão local nesta Comarca (tipo de documento no SEI: "Comprovante de Endereço");
- **IX** Certidão de regularidade dos impostos federal, estadual e/ou municipal e contribuições sociais (tipo de documento no SEI: "Certidão de Regularidade Fiscal");
- **X -** Apresentação de comprovante bancário de abertura de conta exclusiva para movimentação financeira dos valores destinados à execução do projeto (tipo de documento no SEI: Comprovante de conta bancária contendo nome do banco, agência e número");
- XI Plano de Projeto, conforme Anexo II e especificações deste Edital;

XII - Documentos, a critério da Entidade, capazes de demonstrar do seu histórico, estrutura organizacional, experiência de atuação e aptidões para realização das atividades propostas (tipo de documento no SEI: "Outros Documentos").

DA ESCOLHA DOS PROJETOS

Artigo 8º – Após o cadastramento da documentação no SEI, a avaliação será feita pela equipe técnica do Setor de Fiscalização de Penas Substitutivas (SEFIPS), com emissão de relatório sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto. O resultado será divulgado em 11/09/2023.

Parágrafo Primeiro – Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem aos requisitos deste edital serão desclassificados de plano.

Parágrafo Segundo – Serão desclassificados projetos apresentados pelas entidades com participação em editais anteriores, cujos processos não estejam com sua prestação de contas devidamente apresentadas.

Artigo 9º – A Comissão deliberativa, composta pelo Magistrado Titular deste Juízo, pelo Magistrado Cooperador deste Juízo, Dr. Daniel Dourado Pacheco, pelo representante do Ministério Público da Vara de Execuções Penais de Belo Horizonte, Dr. Marino Cotta Martins Teixeira Filho, pela representante da Defensoria Pública da Vara de Execução Penal de Belo Horizonte, Drª. Ana Paula Carvalho Starling Braga e pela assistente social atuante no SEFIPS, Srª. Simone Aparecida Bernardes Ceccotti Caldeira, procederão a avaliação dos projetos selecionados, conforme os eixos temáticos abaixo descritos:

- I 20% dos valores para Projetos destinados ao fortalecimento de práticas para oportunidades de restauração familiar e recuperação das pessoas condenadas criminalmente em razão de prática de violência doméstica ou intrafamiliar;
- II 10% dos valores para Projetos educativos destinados aos fins pedagógicos que devem experimentar sentenciados condenados em razão de crimes de trânsito;
- III 15% dos valores para Projetos educativos que atendam sentenciados, em razão de crimes relacionados ao uso e dependência química;
- IV 25% dos valores para Projetos que contemplem a otimização do cumprimento das penas restritivas de direitos, acordos de não persecução penal, sobretudo, prestação de serviços a comunidade desempenhadas em entidades conveniadas com o SEFIPS;
- **V -** 5% dos valores para Projetos de otimização do cumprimento das penas alternativas, com investimento na ressocialização e ampliação de vagas para os beneficiários, voltados para a área da assistência social;
- **VI** 25% dos valores para Projetos que busquem capacitação e qualificação das pessoas em privação de liberdade com finalidade de reinserção social.

Parágrafo Primeiro - Em caso de ausência de projetos aprovados em cada iniciativa, o recurso será redistribuído entre as demais iniciativas, no percentual definido nos incisos deste artigo.

Parágrafo Segundo - Projetos para auxiliar o combate a fome e ao frio da população carente de Belo Horizonte/MG, poderão ser apresentados, e em caso de reconhecida relevância e aprovação, serão disponibilizados prioritariamente, retirando-se o valor de destinação do principal.

DO REPASSE DOS RECURSOS

Artigo 10º – Aprovado o projeto, haverá a notificação da entidade para fins da assinatura do Termo de Responsabilidade, através de seu representante legal para fins de liberação da verba.

Parágrafo Primeiro – Após o repasse do recurso deferido, 2% (dois por cento) do valor serão reservados pela entidade beneficiária para pagamento de perícia técnica relativa à prestação de contas.

Parágrafo Segundo – Caso não venha a ser necessária a perícia, o valor de 2% poderá ser revertido ao mesmo projeto, tudo conforme decisão judicial devidamente fundamentada, após ouvido o Ministério Público.

Parágrafo Terceiro – Quando a execução do projeto contar mais de uma etapa, ou a critério do Juiz, frente às proporções e dimensões do projeto, poderá ocorrer a liberação parcelada de valores, condicionando-se cada liberação à prévia prestação de contas da parcela anterior.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 11º – Decorridos trinta dias do prazo de conclusão de etapa ou do prazo final de execução do projeto conveniado, a entidade beneficiada deverá apresentar a contas do montante transferido e do consequente desenvolvimento das atividades financiadas. A prestação de contas dar-se-á com o preenchimento no SEI, em formulário próprio, que deverá conter:

- I Planilha detalhada dos valores gastos;
- II Comprovante de devolução de saldo credor, caso não utilizado todo o recurso repassado;
- III Comprovante de devolução do valor reservado à perícia;
- IV Cópia de recibos, das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atesto (registro de conformidade dos pagamento realizado no documento pela pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação);
- V Descrição dos resultados esperados e alcançados com a realização do projeto;
- **VI -** Juntada, quando possível, de fotos relativas às atividades do projeto, depoimento de beneficiário (as), amostra de material utilizado (a exemplo de cartilhas, vídeos), etc.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas deverá ser lançada no SEI, com seus referidos documentos, por meio do Peticionamento Intercorrente.

- I A comunicação deverá ser inserida no mesmo processo iniciado pelo interessado no Sistema SEI-TJMG e encaminhado para a Unidade BHE SEFIPS (Belo Horizonte JC Setor de Fiscalização de Penas Substitutivas SEFIPS), por meio do Peticionamento Intercorrente, por meio dos menus: Peticionamento > Intercorrente > Inserir o número do processo > Clicar em Validar.
- **II -** Está disponível na página do SEI, no Portal TJMG (https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/sistema-eletronico-de-informacoes-sei.htm) o Manual do Peticionamento Intercorrente que traz todo o passo a passo acerca de como efetuar o peticionamento para a inserção da comunicação.

Parágrafo Segundo – Eventual sobra de valores não utilizados pela entidade, conforme prevista no inciso II deste artigo, será depositada na conta corrente judicial da unidade gestora (Banco do Brasil S.A., agência 1615-2, conta nº. 300024-9 - Chave PIX: vecbh@tjmg.jus.br) para rateio em edital seguinte.

Parágrafo Terceiro – O magistrado determinará a elaboração de relatório social (parcial/final),

quanto aos resultados qualitativos obtidos pelo projeto executado, conforme constantes na prestação de contas.

Parágrafo Quarto – O Ministério Público se manifestará sobre a prestação de contas e, caso necessário, será nomeado perito contábil para conferência e posterior homologação;

Parágrafo Quinto – O resumo da prestação de contas aprovada será publicado no Diário do Judiciário e afixado em local visível no prédio do Fórum e nos anexos da Capital, para manifestação de interessados em até trinta dias;

Parágrafo Sexto – Inexistindo quaisquer dúvidas, após decorrido o prazo supra mencionado, a prestação de contas será arquivada;

Parágrafo Sétimo – A Comissão Deliberativa prevista no Artigo 9º do presente Edital, poderá deliberar de forma quanto a homologação da prestação de contas, podendo determinar o arquivamento dos autos.

Parágrafo Oitavo – O Juízo da Execução Penal poderá, a qualquer tempo, promover diligências para esclarecer o processo e solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela Entidade.

Artigo 12º – A não prestação de contas por parte da entidade beneficiada no prazo estabelecido neste edital implicará na sua exclusão do rol de entidades cadastradas e encaminhamento de cópia do procedimento ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º – Questões relevantes não tratadas neste edital serão decididas pelo Juiz desta Vara de Execução Penal.

Parágrafo Primeiro – O Juiz se reserva o direito de, por motivo de força maior, alterar o presente Edital sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer arguição e/ou indenização resultante das alterações realizadas.

Parágrafo Segundo – Informações sobre os termos deste Edital poderão ser obtidas através do e-mail: sefips.editais@tjmg.jus.br, devendo as questões serem formuladas por escrito, assim como serão as respectivas respostas, quando assim possível for. Será disponibilizado suporte ao SEI, através dos números de telefones (031) 3254-1402/1403/1404/1405 e e-mail suportesei@tjmg.jus.br para eventuais dúvidas.

Artigo 14º – O presente edital será publicado no átrio do fórum, no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais/TJMG e, se possível, no Diário do Judiciário Eletrônico (DJe).

Artigo 15º – A integridade dos documentos enviados são de responsabilidade do usuário externo.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2023.

Luiz Carlos Rezende e Santos Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Belo Horizonte



Documento assinado eletronicamente por Luiz Carlos Rezende e Santos, Juiz(a) de Direito, em 13/07/2023, às 14:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **15153360** e o código CRC **C2325457**.

0648659-76.2023.8.13.0024 15153360v14